



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 23, DE 2026

Autoriza a contratação de operação de crédito externo no valor de até US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, e o New Development Bank (NDB), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de captação multilateral do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional junto ao New Development Bank (NDB) para aporte nos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Centro-Oeste (FDCO) e do Nordeste (FDNE).

**AUTORIA:** Comissão de Assuntos Econômicos

**DOCUMENTOS:**

- Parecer nº 40, de 2026, da Comissão de Assuntos Econômicos

<https://legis.senado.leg.br/sdleg->

[getter/documento?dm=10268057&ts=1783444091233&rendition\\_principal=S&disposition=inline](https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=10268057&ts=1783444091233&rendition_principal=S&disposition=inline)



[Página da matéria](#)



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Renan Filho

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº           , DE 2026**

Autoriza a contratação de operação de crédito externo no valor de até US\$ 500.000.000,00 entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e o New Development Bank (NDB), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de captação multilateral do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional junto ao New Development Bank (NDB) para aporte nos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Centro-Oeste (FDCO) e do Nordeste (FDNE).

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É autorizada a contratação de operação de crédito externo no valor de até US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) entre a República Federativa do Brasil, de interesse do MIDIR, e o New Development Bank (NDB), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do projeto de captação multilateral do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDIR) junto ao New Development Bank (NDB) para aporte nos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Centro-Oeste (FDCO) e do Nordeste (FDNE).

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: República Federativa do Brasil;

II - Credor: New Development Bank – NDB;

III - Valor da operação: até US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

IV - Valor da contrapartida: Não há;

V - Juros e atualização monetária: SOFR de 6 meses mais *spread* variável;



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Renan Filho

VI - Destinação: financiamento parcial do Projeto de captação multilateral do MIDR junto ao New Development Bank (NDB) para aporte nos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Centro-Oeste (FDCO) e do Nordeste (FDNE);

VII – Cronograma do total de liberações: US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2027; US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2028; e US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2029;

VIII - Cronograma de liberações previstas para o FDA: US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2027; US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2028; e US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2029;

IX – Cronograma de liberações previstas para o FDNE: US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2027; US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2028; e US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2029;

X – Cronograma de liberações previstas para o FDCO: US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2027; US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2028; e US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2029;

XI - Prazo de desembolso: 5 (cinco) anos a partir da data do Contrato de Empréstimo;

XII - Prazo de carência: 65 (sessenta e cinco) meses a partir da data do Contrato de Empréstimo;



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Renan Filho

XIII - Prazo de amortização: 20 (vinte) anos a partir da data do Contrato de Empréstimo;

XIV - Periodicidade das amortizações: Semestrais, pagas em 15 de março e 15 de setembro;

XV - Demais encargos: Comissão de Compromisso de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) incidente sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e Comissão de Abertura (*front-end fee*) de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos deverão ser ajustadas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, podendo ser alteradas conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

**Art. 3º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator